

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
 a CCJ e à CEOF.  
 Em 30/03/00.



CÂMARA LEGISLATIVA  
 DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
 Em 30/03/00  
 Assessoria de Planário

*Stamir Pinheiro Lima*  
 Chefe da Assessoria de Planário

PL 1147/2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autor: Deputado Rajão – PSDB)**

“Dispõe sobre a utilização de créditos que especifica para pagamento de 50% do valor devido pela alienação de lotes de condomínios em áreas públicas, e dá outras providências.”

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º – O pagamento de cinquenta por cento dos débitos junto ao Governo do Distrito Federal, devidos pela alienação de imóveis em condomínios localizados em áreas públicas, poderá ser realizado através de créditos líquidos, certos e exigíveis, de qualquer natureza, provenientes de ações judiciais devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações, formalizados através de precatórios judiciais.

Art. 2º – A solicitação para utilização dos créditos deverá ser feita até trinta dias a contar da data em que o Poder Executivo convocar, através de notificação, o adquirente do imóvel para assinatura dos documentos de compra e venda.

Art. 3º – O restante do saldo devedor será parcelado em até cinquenta parcelas.

Parágrafo único – A primeira parcela vencerá sessenta dias após a homologação do pedido de pagamento através dos créditos definidos por esta Lei.

Art. 4º – Para transações com precatórios deverá ser observado o seguinte:

I – O interessado deverá comprovar que é titular ou cessionário dos créditos;

II – Só será admitido o pagamento com precatórios para um único imóvel;

III – O Poder Executivo terá prazo de sessenta dias para homologar o pedido de pagamento através dos créditos de que trata esta Lei.

PL Precatórios

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1147/00
Fls n.º 01 TAB



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1.147/00
Fls. n.º	02 TAB

## JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Governo do Distrito Federal tem uma verdadeira fortuna a pagar a título de obrigações trabalhistas reconhecidas pela justiça e que gerou a emissão de precatórios judiciais. Estas obrigações, até pelo valor astronômico, são difíceis de serem liquidadas, pois o pagamento poderá diminuir os recursos para investimentos em saúde, segurança, saneamento e em outras áreas prioritárias para qualquer administração pública.

A partir de 1997, através da lei Complementar 52/97, os devedores do governo local passaram a pagar seus débitos tributários utilizando precatórios judiciais, trazendo benefícios tanto para os devedores, como para os beneficiários dos precatórios e para o governo.

O Poder Executivo, por meio de várias medidas, tem agilizado a regularização dos condomínios irregulares implantados em todo o Distrito Federal. A grande maioria destes condomínios encontra-se em áreas públicas.

É do nosso conhecimento que existem propostas para que os detentores de precatórios possam pagar o valor parcial ou total dos imóveis que estejam sendo licitados pela TERRACAP com precatórios, porém esta solução poderá comprometer a arrecadação, que é destinada às obras no Distrito Federal.

Nossa proposta concilia o interesse dos proprietários de lotes em condomínio e dos titulares de precatórios, contribuindo para diminuir as obrigações do Poder Executivo. Devemos, ainda, levar em conta que a maioria dos proprietários de lotes em



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

condomínios já caracterizados anteriormente terão de pagar duas vezes pelo imóvel, pois recolheram o valor do lote junto aos grileiros que empreenderam os condomínios. Tais pessoas foram enganadas, pois a grande maioria agiu de boa-fé.

Portanto, a aprovação de nossa proposição irá proporcionar grandes benefícios a boa parte da população do Distrito Federal, sem trazer qualquer prejuízo ao Poder Executivo.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

  
**RAJÃO**  
Deputado Distrital - PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL n.º	1147/00
Fls. n.º	03 TAB